



ORGÃO REGULADOR DO CISPAR
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara - Paraná - Cep 87.230-000
Telefone: (44) 3262-5121

**NOTA TÉCNICA SOBRE REVISÃO
TARIFÁRIA PERIÓDICA DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
(SAAE) DE JATAIZINHO/PR**

1. ANÁLISE DOS DADOS

AUTARQUIA SOLICITANTE	SAAE de Jataizinho/PR
MEIO DE SOLICITAÇÃO E DATA	Ofício nº JAT. 055/2018 - GDP, de 3 de setembro de 2018
TIPO DE SOLICITAÇÃO (conforme art. 2º da Resolução nº 36/16 do CIPAR)	Revisão Tarifária Periódica
ATO, DATA DE CONCESSÃO DO ÚLTIMO REAJUSTE OU REVISÃO TARIFÁRIA E PERÍODO BASE UTILIZADO	Decreto nº 079, de 15 de agosto de 2017, que concedeu revisão tarifária periódica de 3,35% relativa ao período de Junho de 2016 a Maio de 2017
PERÍODO BASE DE ANÁLISE (período entre o mês imediatamente posterior ao último mês utilizado como base para cálculo de reajuste e/ou revisão tarifária periódica anterior e o mês mais recente atualmente disponível)	junho de 2017 até julho de 2018
FORAM APRESENTADOS OS CUSTOS INCORRIDOS DO PERÍODO BASE (ART. 2º, CAPUT II, "A" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16)?	Sim.
FORAM APRESENTADAS AS DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO DE 12 MESES (ART. 2º, CAPUT II, "B" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16) DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS E ORÇADAS POR PROFISSIONAIS INSCRITOS NO CREA?	Sim.
QUAIS DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS PODEM SER CONSIDERADAS E COMO PODEM SER CONSIDERADAS?	1) Projeto Técnico de Ampliação da Rede Coletora de Esgotos (BR 369): <u>Não pode ser considerado pois está fora do período base para as despesas futuras necessárias (próximos 12 meses), já que foi indicada a execução no período de outubro de 2017 a março de 2018.</u> 2) Projeto Técnico de Engenharia para Construção de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória do Jardim Bela Vista: <u>Será considerado parcialmente.</u>

	<p><u>somente em relação ao mês de julho de 2019</u>, levando-se em conta o período de execução de julho de 2019 a dezembro de 2020. Como o valor indicado para o período de julho de 2019 a dezembro de 2020 (18 meses) foi de R\$ 917.221,10, encontrou-se a média mensal de <u>R\$ 50.956,73</u>, de modo que será considerado exatamente esse valor como valor total para essa despesa futura necessária.</p> <p>3) Projeto Técnico de Reformulação, Reforma e Ampliação da Rede Distribuidora de Água da Área Central: <u>Será considerado parcialmente, em relação aos meses de agosto de 2018 a julho de 2019</u>, levando-se em conta o período de execução de junho de 2018 a dezembro de 2022. Como o valor indicado para o período de junho de 2018 a dezembro de 2022 (55 meses) foi de R\$ 786.925,61, encontrou-se a média mensal de R\$ 14.307,74, de modo que será considerado o valor de <u>R\$ 171.692,88</u> (R\$ 14.307,74 X 12 meses) como valor total para essa despesa futura necessária.</p> <p>4) Projeto Técnico de Dimensionamento de Conjuntos Moto-Bombas para a Captação de Água Bruta do Rio Tibagi: <u>Será considerado no valor total de R\$ 63.764,34</u>, já que compreendido no período de maio de 2019 e junho de 2019.</p> <p>5) Serviços de Limpeza de 3 Lagoas Anaeróbias: Serão considerados como "outras despesas dos serviços de saneamento prestados", nos termos do art. 2º, caput, II, "b" da Resolução nº 36/16, <u>e no valor total de R\$ 200.000,00</u>, já que compreendidos no período de outubro de 2018 a dezembro de 2018.</p>
<p>QU AL FOI A VARIÇÃO MÉDIA DO AUMENTO DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO PERÍODO BASE?</p>	<p>Junho de 2017: - 12,87%, continuando o índice da Resolução 2096/2016 (Resolução 2214/2017 da ANEEL) Julho de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Agosto de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Setembro de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Outubro de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Novembro de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Dezembro de 2017: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Janeiro de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Fevereiro de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Março de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Abril de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Maio de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Junho de 2018: 5,85% (Resolução 2255/2017 da ANEEL) Julho de 2018: 15,99% (Resolução 2402/2018 da ANEEL)</p> <p>De forma conclusiva, a variação média do aumento das tarifas de energia elétrica no período base a ser acrescida como despesa futura necessária foi de 5,24%, percentual esse que será aplicado no peso proporcional dos gastos com energia elétrica que a AUTARQUIA SOLICITANTE teve no período base.</p> <p>Após a aplicação do percentual no peso proporcional dos gastos com energia elétrica, tem-se que o percentual final a ser acrescido na revisão tarifária periódica será de 0,74%.</p>

QUAL O VALOR DA RESERVA TÉCNICA, CONFORME O ART. 2º, CAPUT, II, "C" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16, CORRESPONDENTE À APLICAÇÃO DO PERCENTUAL ADICIONAL DE 5% SOBRE OS VALORES ATINENTES AOS CUSTOS INCORRIDOS E DESPESAS FUTURAS NECESSÁRIAS?	R\$ 173.416,32, ou R\$ 14.451,36 por mês.
HOUE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO? SE SIM, QUAL O VALOR, PARA OS FINS DO ART. 2º, CAPUT, II, "D" DA RESOLUÇÃO Nº 36/16?	Sim, no valor de R\$ 144.834,83 .
HOUE A OBSERVÂNCIA DO INTERVALO MÍNIMO DE 12 MESES ENTRE UM REAJUSTE E OUTRO REAJUSTE OU ENTRE UM REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA OU ENTRE UMA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA E OUTRA REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 36/16?	Sim, posto que o último ato foi o Decreto nº 079, de 15 de agosto de 2017.
APÓS OS CÁLCULOS REFERIDOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 36/16, QUAL SERÁ O PERCENTUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA?	16,6%
PARECER DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO (ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 36/16)	Favorável ao deferimento do percentual de 16,6% a título de revisão tarifária periódica.
PRÓXIMOS ANDAMENTOS COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 36/16	1) encaminhamento ao Conselho de Regulação, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 36/16, para que este emita seu parecer; 2) após o parecer do Conselho de Regulação, colocação deste

	<p>parecer do Grupo Técnico de Regulação e do parecer do Conselho de Regulação em consulta pública, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, na página do CIPAR na página do prestador na internet;</p> <p>3) caso tenham havido questionamentos na consulta pública, retorno do processo ao Grupo Técnico de Regulação para respostas; e</p> <p>4) após o fornecimento de respostas por parte do Grupo Técnico de Regulação, ou após o transcurso da consulta pública sem questionamentos, encaminhamento do processo à Diretoria Executiva do CIPAR para que haja decisão de deferimento ou indeferimento da revisão tarifária periódica.</p>
OBSERVAÇÕES	<p>1) A reunião do Conselho de Regulação poderá ser organizada e secretariada pela própria AUTARQUIA SOLICITANTE, com convite a ser formulado por esta e posterior lavratura da respectiva ata, sendo que todos esses documentos deverão ser devidamente digitalizados e encaminhados para o ORCISPAR. A título de sugestão, o convite poderá ter o seguinte texto: "Vimos, por meio deste, CONVIDAR Vossa Senhoria para participar de reunião do Conselho de Regulação dos Serviços de Saneamento do Município de (...), a se realizar no próximo dia (...), às (...)h, na qual será discutida a proposta de revisão tarifária, a qual recebeu parecer favorável do Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAR".</p> <p>2) Deferida a revisão, diante do disposto no art. 39, caput da Lei Federal nº 11.445/07, fica estabelecido que o percentual só será aplicado após o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias contado da edição do ato pelo Município, ou seja, só surtirá efeitos no faturamento que ocorrer no período imediatamente posterior aos 30 (trinta) dias.</p>

Maringá, 24 de outubro de 2018.

<p>CLÁUDIA REGINA DA SILVA Advogada – OAB/PR nº 52.694 Membro do Grupo Técnico de Regulação</p>	<p>MAIARA MIRANDA Contadora - CRC/PR nº 066476/O-S Membro do Grupo Técnico de Regulação</p>	<p>REBECA SILVA ROCHA Engenheira Civil - CREA/PR Nº 30212/D Membro do Grupo Técnico de Regulação</p>
--	--	---